

Sessão de 10/03/2021

# **ORDEM DO DIA DA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS, A REALIZAR-SE ÀS 10:00 DO DIA 2021-03-10**

## **PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL**

### **SEÇÃO ESTADUAL**

#### **LISTA**

##### **RELATOR CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

TC-005916.989.21

Representante: EMPRESA METROPOLITANA DE AGUAS E ENERGIA S/A - EMAE.

Representado: POWER SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI.

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Eletrônico n.º ASL/ASS /5003/2021, da Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A, que tem por objeto a prestação de serviços para gestão integrada de segurança patrimonial.

#### **MÉRITO**

##### **RELATOR CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO**

TC-026702.989.20

Representante: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, GIAMUNDO NETO SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

Representado: SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO PESADA DO ESTADO DE SAO PAULO.

Assunto: Representação contra o edital da LPI Nº 265/2020, promovido pelo Departamento de Estradas de Rodagem - DER, tendo por objeto contratação de obras de recuperação da pista e acostamento e complementação de duplicação em trechos da rodovia SP-056 - Alberto Hinoto, entre o km 30,70 e o km 40,10, totalizando 9,40 quilômetros de extensão.

TC-027057.989.20

Representante: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER.

Representado: GIAMUNDO NETO SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

Assunto: Representação contra o edital da LPI Nº 265/2020, promovido pelo, tendo por objeto Contratação de Obras de recuperação da pista e acostamento e complementação de duplicação em trechos da rodovia SP-056 ? Alberto Hinoto, entre o km 30,70 e o km 40,10, totalizando 9,40 quilômetros de extensão.

TC-027070.989.20

Representante: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, GIAMUNDO NETO SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

Representado: PAVISAN CONSTRUCOES LTDA.

Assunto: Representação contra o edital da LPI Nº 265/2020, promovido pelo, tendo por objeto

Contratação de Obras de recuperação da pista e acostamento e complementação de duplicação em trechos da rodovia SP-056 - Alberto Hinoto, entre o km 30,70 e o km 40,10, totalizando 9,40 quilômetros de extensão.

TC-027071.989.20

Representante: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, GIAMUNDO NETO SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

Representado: TMK ENGENHARIA S/A.

Assunto: Representação contra o edital da LPI Nº 265/2020, promovido pelo, tendo por objeto contratação de obras de recuperação da pista e acostamento e complementação de duplicação em trechos da rodovia SP-056 - Alberto Hinoto, entre o km 30,70 e o km 40,10, totalizando 9,40 quilômetros de extensão.

TC-027090.989.20

Representante: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, GIAMUNDO NETO SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

Representado: ANDRE SANTANA NAVARRO.

Assunto: Representação contra o edital da LPI Nº 265/2020, promovido pelo, tendo por objeto contratação de obras de recuperação da pista e acostamento e complementação de duplicação em trechos da rodovia SP-056 - Alberto Hinoto, entre o km 30,70 e o km 40,10, totalizando 9,40 quilômetros de extensão.

**RELATOR CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

TC-002144.989.21

Representante: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO - PRODESP - SECRETARIA DE GOVERNO.

Representado: VEROCHIQUE REFEICOES LTDA.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Eletrônico Prodesp nº 013/2021, Processo n.º PD-PRC-2020/02234, Oferta de Compra n.º 513101510852021OC00012, da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo, tendo como objeto a prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões inteligentes microprocessados com tecnologia on-line de alimentação e refeição e respectivas recargas de créditos mensais, para utilização pelos empregados e estagiários da PRODESP, alocados na sede da PRODESP, filiais ou em Home Office.

## **JULGAMENTOS**

### **SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATOR CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

#### **RECURSO ORDINÁRIO**

01 TC-017557.989.20-9 (ref. TC-006021.989.15-7)

**Recorrente(s):** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

**Assunto:** Contrato entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e Aggreko Energia Locação de Geradores Ltda., objetivando a prestação de serviços para locação de usina de geração a gás de 19,5MVA, composta por transformadores, disjuntores de média tensão, cabos, QGBT e geradores, para transferência de água da Represa Rio Grande para a Represa Taiacupeba, no valor de R\$17.799.999,96.

**Responsável(is):** Paulo Massato Yoshimoto (Diretor) e José Francisco de Proença

(Superintendente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 17-06-20, na parte que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável José Francisco de Proença, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogado(s):** José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Glaucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221) e outros.

**Procurador(es) de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Procurador(es) da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

02 TC-017562.989.20-2 (ref. TC-006021.989.15-7)

**Recorrente(s):** José Francisco de Proença – Superintendente da SABESP.

**Assunto:** Contrato entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e Aggreko Energia Locação de Geradores Ltda., objetivando a prestação de serviços para locação de usina de geração a gás de 19,5MVA, composta por transformadores, disjuntores de média tensão, cabos, QGBT e geradores, para transferência de água da Represa Rio Grande para a Represa Taiapuê, no valor de R\$17.799.999,96.

**Responsável(is):** Paulo Massato Yoshimoto (Diretor) e José Francisco de Proença (Superintendente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 17-06-20, na parte que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável José Francisco de Proença, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogado(s):** José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Glaucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862) e outros.

**Procurador(es) de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Procurador(es) da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

03 TC-017559.989.20-7 (ref. TC-012522.989.16-9)

**Recorrente(s):** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

**Assunto:** Contrato entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e Aggreko Energia Locação de Geradores Ltda., objetivando a prestação de serviços para locação de usina de geração a gás de 19,5MVA, composta por transformadores, disjuntores de média tensão, cabos, QGBT e geradores, para transferência de água da Represa Rio Grande para a Represa Taiapuê, no valor de R\$17.799.999,96.

**Responsável(is):** Paulo Massato Yoshimoto (Diretor) e José Francisco de Proença (Superintendente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 17-06-20, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 01-07-16, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável José Francisco de Proença, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogado(s):** José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Glaucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221) e outros.

**Procurador(es) de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Procurador(es) da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

04 TC-017565.989.20-9 (ref. TC-012522.989.16-9)

**Recorrente(s):** José Francisco de Proença – Superintendente da SABESP.

**Assunto:** Contrato entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e Aggreko Energia Locação de Geradores Ltda., objetivando a prestação de serviços

para locação de usina de geração a gás de 19,5MVA, composta por transformadores, disjuntores de média tensão, cabos, QGBT e geradores, para transferência de água da Represa Rio Grande para a Represa Taiacupeba, no valor de R\$17.799.999,96.

**Responsável(is):** Paulo Massato Yoshimoto (Diretor) e José Francisco de Proença (Superintendente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 17-06-20, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 01-07-16, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável José Francisco de Proença, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogado(s):** José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Glaucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862) e outros.

**Procurador(es) de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Procurador(es) da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

05 TC-017560.989.20-4 (ref. TC-016241.989.16-9)

**Recorrente(s):** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

**Assunto:** Contrato entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e Aggreko Energia Locação de Geradores Ltda., objetivando a prestação de serviços para locação de usina de geração a gás de 19,5MVA, composta por transformadores, disjuntores de média tensão, cabos, QGBT e geradores, para transferência de água da Represa Rio Grande para a Represa Taiacupeba, no valor de R\$17.799.999,96.

**Responsável(is):** Paulo Massato Yoshimoto (Diretor) e José Francisco de Proença (Superintendente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 17-06-20, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 30-09-16, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável José Francisco de Proença, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogado(s):** José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Glaucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221) e outros.

**Procurador(es) de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Procurador(es) da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

06 TC-017569.989.20-5 (ref. TC-016241.989.16-9)

**Recorrente(s):** José Francisco de Proença – Superintendente da SABESP.

**Assunto:** Contrato entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e Aggreko Energia Locação de Geradores Ltda., objetivando a prestação de serviços para locação de usina de geração a gás de 19,5MVA, composta por transformadores, disjuntores de média tensão, cabos, QGBT e geradores, para transferência de água da Represa Rio Grande para a Represa Taiacupeba, no valor de R\$17.799.999,96.

**Responsável(is):** Paulo Massato Yoshimoto (Diretor) e José Francisco de Proença (Superintendente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 17-06-20, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 30-09-16, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável José Francisco de Proença, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogado(s):** José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Glaucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862) e outros.

**Procurador(es) de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Procurador(es) da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

07 TC-017561.989.20-3 (ref. TC-014130.989.19-7)

**Recorrente(s):** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

**Assunto:** Contrato entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e Aggreko Energia Locação de Geradores Ltda., objetivando a prestação de serviços para locação de usina de geração a gás de 19,5MVA, composta por transformadores, disjuntores de média tensão, cabos, QGBT e geradores, para transferência de água da Represa Rio Grande para a Represa Taiacupeba, no valor de R\$17.799.999,96.

**Responsável(is):** Paulo Massato Yoshimoto (Diretor), José Francisco de Proença (Superintendente) e José Carlos Basílio (Administrador do Contrato).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 17-06-20, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos de 01-07-16 e 30-09-16, e parcialmente regular a representação, bem como conheceu dos termos de recebimento provisório e definitivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável José Francisco de Proença, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogado(s):** José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Glaucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221) e outros.

**Procurador(es) de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Procurador(es) da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

08 TC-017564.989.20-0 (ref. TC-000056.989.16-3)

**Recorrente(s):** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Assunto:** Representação formulada por Rosangela Melo de Paula, acerca de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 17.581/15, promovido pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, objetivando a contratação de empresa para locação de usina de geração a gás de 19,5 MVA, composta por transformadores, disjuntores de média tensão, cabos, QGBT e geradores, para transferência de água da Represa Rio Grande para a Represa Taiacupeba.

**Responsável(is):** Jerson Kelman (Diretor-Presidente), Paulo Massato Yoshimoto (Diretor) e José Francisco de Proença (Superintendente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 17-06-20, na parte que julgou parcialmente procedente a representação.

**Advogado(s):** Rosangela Melo de Paula (OAB/SP nº 314.432), José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Glaucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221) e outros.

**Procurador(es) de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Procurador(es) da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

09 TC-017571.989.20-1 (ref. TC-014130.989.19-7)

**Recorrente(s):** José Francisco de Proença - Superintendente da SABESP.

**Assunto:** Contrato entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e Aggreko Energia Locação de Geradores Ltda., objetivando a prestação de serviços para locação de usina de geração a gás de 19,5MVA, composta por transformadores, disjuntores de média tensão, cabos, QGBT e geradores, para transferência de água da Represa Rio Grande para a Represa Taiacupeba, no valor de R\$17.799.999,96.

**Responsável(is):** Paulo Massato Yoshimoto (Diretor), José Francisco de Proença (Superintendente) e José Carlos Basílio (Administrador do Contrato).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 17-06-20, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos de 01-07-16 e 30-09-16, e parcialmente regular a representação, bem como conheceu dos termos de recebimento provisório e definitivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável José Francisco de Proença, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogado(s):** José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº

187.939), Glaucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862) e outros.

**Procurador(es) de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Procurador(es) da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

10 TC-017577.989.20-5 (ref. TC-000056.989.16-3)

**Recorrente(s):** José Francisco de Proença – Superintendente da SABESP.

**Assunto:** Representação formulada por Rosangela Melo de Paula, acerca de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 17.581/15, promovido pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo –SABESP, objetivando a contratação de empresa para locação de usina de geração a gás de 19,5 MVA, composta por transformadores, disjuntores de média tensão, cabos, QGBT e geradores, para transferência de água da Represa Rio Grande para a Represa Taiapuêba.

**Responsável(is):** Jerson Kelman (Diretor-Presidente), Paulo Massato Yoshimoto (Diretor) e José Francisco de Proença (Superintendente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 17-06-20, na parte que julgou parcialmente procedente a representação.

**Advogado(s):** Rosangela Melo de Paula (OAB/SP nº 314.432), José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Glaucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862) e outros.

**Procurador(es) de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Procurador(es) da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

11 TC-035193/026/13

**Recorrente(s):** Nivaldo Cesar Restivo – Comandante Geral da PMESP e Procuradoria da Fazenda do Estado de São Paulo.

**Assunto:** Contrato entre o Centro de Processamento de Dados da Polícia Militar do Estado de São Paulo e Zênega Tecnologia da Informação Ltda., objetivando a entrega de solução de central de serviços com foco na tecnologia da informação e comunicação, no valor de R\$3.686.000,00.

**Responsável(is):** Benedito Roberto Meira e Reynaldo Priell Neto (Dirigentes).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 10-06-17, que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 200 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Procurador(es) da Fazenda:** Carim José Feres.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

## RELATOR CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

### RECURSO ORDINÁRIO

12 TC-000445/004/11

**Recorrente(s):** Prefeitura Municipal de Marília.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2010, pela Secretaria de Estado da Educação - Diretoria de Ensino – Região de Marília à Prefeitura Municipal de Marília, no valor de R\$218.595,00.

**Responsável(is):** Paulo Renato de Souza (Secretário Estadual) e Mário Bulgareli (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 26-08-17, que julgou irregular a prestação de contas no montante de R\$90.462,84, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado(s):** Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639), Marco Antônio Martins Ramos (OAB/SP nº 108.786) e outros.

**Procurador(es) da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** UR-4.

## **RELATOR CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

### **RECURSO ORDINÁRIO**

13 TC-007800/026/11

**Recorrente(s):** Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

**Assunto:** Contrato entre o Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE e Tecla Terraplenagem e Construções Ltda., objetivando a execução das obras de canalização do Córrego Pirajuçara, no valor de R\$18.263.715,58.

**Responsável(is):** Ubirajara Tannuri Felix, Amauri Luiz Pastorello e Alceu Segamarchi Júnior (Superintendentes).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 10-12-15, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos de 28-09-11, 30-11-12, 07-02-13, 15-07-13 e 30-05-14, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado(s):** Sérgio Alcides Antunes (OAB/SP nº 21.608), Maria Rita Toloza Oliveira Costa (OAB/SP nº 42.159), Miriam Sueli Domingues (OAB/SP nº 37.390) e outros.

**Acompanha(m):** TC-007797/026/11 e TC-007796/026/11.

**Acompanha(m):** TC-007797/026/11 e TC-007796/026/11.

**Procurador(es) da Fazenda:** Carim José Feres.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

**Sustentação oral proferida em sessão de 17-02-21.**

14 TC-007796/026/11

**Recorrente(s):** Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

**Assunto:** Contrato entre o Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE e Telar Engenharia e Comércio Ltda., objetivando a execução das obras de canalização do Córrego Pirajuçara, no valor de R\$31.305.548,06.

**Responsável(is):** Amauri Luiz Pastorello (Superintendente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 10-12-15, na parte que julgou irregulares a concorrência (analisada no TC-007800/026/11) e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado(s):** Sérgio Alcides Antunes (OAB/SP nº 21.608), Maria Rita Toloza Oliveira Costa (OAB/SP nº 42.159), Miriam Sueli Domingues (OAB/SP nº 37.390) e outros.

**Procurador(es) da Fazenda:** Carim José Feres.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

**Sustentação oral proferida em sessão de 17-02-21.**

15 TC-007797/026/11

**Recorrente(s):** Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

**Assunto:** Contrato entre o Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE e DP Barros Arquitetura e Construção Ltda., objetivando a execução das obras de canalização do Córrego Pirajuçara, no valor de R\$29.696.031,27.

**Responsável(is):** Amauri Luiz Pastorello (Superintendente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 10-12-15, na parte que julgou irregulares a concorrência (analisada no TC-007800/026/11) e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado(s):** Sérgio Alcides Antunes (OAB/SP nº 21.608), Maria Rita Toloza Oliveira Costa (OAB/SP nº 42.159), Miriam Sueli Domingues (OAB/SP nº 37.390) e outros.

**Procurador(es) da Fazenda:** Carim José Feres.

**Fiscalização atual:** GDF-9.  
**Sustentação oral proferida em sessão de 17-02-21.**

16 TC-010520.989.20-3 (ref. TC-015445.989.18-9, TC-008494.989.17-1 e TC-010816.989.17-2)

**Recorrente(s):** Bikego Locação e Manutenção de Bicicletas Ltda.

**Assunto:** Contrato entre a Secretaria de Estado do Meio Ambiente – Coordenadoria de Parques Urbanos – CPU e Bikego Locação e Manutenção de Bicicletas Ltda., objetivando a permissão de uso qualificada e remunerada para exploração de barracas e trailers, veículos tipo “foodtruck” para o comércio de alimentos, bonés, jornais, revistas, pequenos artesanatos e suvenires, locação de bicicletas, patins e assemelhados, no interior do Parque Villa-Lobos e Parque Urbano Candido Portinari, no valor de R\$2.268.519,15; e Representações formuladas por Food Pro Gastronomia Ltda. e Ground Comércio Manutenção e Locação de Bicicletas Ltda. – ME, acerca de possíveis irregularidades ocorridas na Concorrência nº 01/2017/CPU que precedeu o ajuste.

**Responsável(is):** Gastão Donadi (Coordenador da CPU).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 09-06-20, que julgou irregulares a concorrência e o termo de permissão de uso, e parcialmente procedentes as representações, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado(s):** Orlando Montini de Nichile (OAB/SP nº 17.321), Flávio Henrique Costa Pereira (OAB/SP nº 131.364), Sonia Maria da Silva Nascimento (OAB/SP nº 149.859), Jeozadaque Mota dos Santos (OAB/SP nº 244.325), Daniel Bulha de Carvalho (OAB/SP nº 306.421), Tony Ferreira de Carvalho Issaac Chalita (OAB/SP nº 344.868) e Carlos Eduardo Santiago (OAB/SP nº 367.938).

**Procurador(es) de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Procurador(es) da Fazenda:** Carim José Feres e Luiz Menezes Neto.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

**Sustentação oral proferida em sessão de 04-11-20.**

## **AÇÃO DE RESCISÃO**

17 TC-020207/026/17

**Autor(es):** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP.

**Assunto:** Contrato celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP e Compec Galasso Engenharia e Construções Ltda., objetivando a execução de obras e serviços de recuperação das estradas vicinais do Estado de São Paulo – Programa “Pró-Vicinais” – Lote 1.

**Responsável(is):** Delson José Amador, Clodoaldo Pelissioni (Superintendentes), Gerson Nastri, , Deni Loretti Filho, Mauro Flávio Cardoso (Diretores) e Vivaldo Camargo Basílio (Fiscal do Contrato).

**Em Julgamento:** Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-028789/026/10, mantida em sede recursal e com trânsito em julgado em 18-05-17, que julgou irregulares que julgou irregular a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Acompanha(m):** TC-028789/026/10.

**Acompanha(m):** TC-028789/026/10.

**Procurador(es) de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Procurador(es) da Fazenda:** Vera Wolff Bava.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

## **RELATOR CONSELHEIRO ROBSON MARINHO**

### **RECURSO ORDINÁRIO**

18 TC-003611/026/12

**Recorrente(s):** Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

**Assunto:** Balanço Geral da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM, relativo ao exercício de 2012.

**Responsável(is):** Mário Manuel Seabra Rodrigues Bandeira, Silvestre Eduardo Rocha Ribeiro e Milton Frasson (Dirigentes).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 05-10-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

**Advogado(s):** Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Maria Regina Scurachio Sales Alvarenga (OAB/SP nº 111.585), Adriana Castro Lavorato da Rocha Vaz de Mello (OAB/MG nº 134.909), Douglas Macera Rey (OAB/SP nº 308.951), Kátia Nascimento Benvenuto Fumagalli (OAB/SP nº 186.795), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319) e outros.

**Acompanha(m):** TC-003611/126/12, TC-041502/026/12 e TC-015348/026/13.

**Acompanha(m):** TC-003611/126/12, TC-041502/026/12 e TC-015348/026/13.

**Procurador(es) de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Procurador(es) da Fazenda:** Carim José Feres.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

**Pedido de vista do Conselheiro Dimas Ramalho.**

---

## PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

### SEÇÃO MUNICIPAL

#### LISTA

##### RELATOR CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-006164.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO VICENTE.

Representado: S & T COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA DESCARTAVEIS E INFORMATICA LTDA.

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial nº 88/20, Processo nº 30244/2020, da Prefeitura Municipal de São Vicente, tendo por objeto o registro de preços para a aquisição de produtos de limpeza, higiene, descartáveis, utensílios para o lar, entre outros, pelo período de 12 (doze) meses, para uso da Secretaria de Assistência Social.

TC-006203.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO VICENTE.

Representado: CERTAME COMERCIAL EIRELI.

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial nº 88/20, Processo nº 30244/2020, da Prefeitura Municipal de São Vicente, tendo por objeto o registro de preços para a aquisição de produtos de limpeza, higiene, descartáveis, utensílios para o lar, entre outros, pelo período de 12 (doze) meses, para uso da Secretaria de Assistência Social.

##### RELATOR CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-005460.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO, THIAGO SILVERIO DA SILVA.

Representado: PAPA LIX PLASTICOS E DESCARTAVEIS LTDA.

Assunto: Representação visando ao exame prévio do Edital do Pregão Presencial nº 04/2021, Processo Administrativo nº 129/2021, da Prefeitura Municipal de São Pedro, objetivando o

registro de preços para fornecimento de materiais de limpeza destinados a atender as demandas de higiene dos diversos imóveis públicos do município.

TC-006116.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES.

Representado: NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Eletrônico nº 06/2021, Processo nº 3.013/2021, da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, tendo por objeto o registro de preços para fornecimento de arroz agulhinha polido, farofa de mandioca e óleo de soja refinado.

**RELATOR CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

TC-006316.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDAO.

Representado: COMERCIAL LICYTARE EIRELI.

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital da Concorrência Pública nº 002 /2021, Processo nº 17.366/2017, da Prefeitura Municipal de Campos do Jordão, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de implantação, suporte técnico e manutenção de um sistema de gestão da Administração Pública Municipal.

**RELATOR CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

TC-006262.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO CARLOS.

Representado: SUPERFOOD ALIMENTOS LTDA.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital de Pregão Eletrônico n.º 024 /2021, Processo n.º 16070/2020, da Prefeitura Municipal de São Carlos, objetivando a aquisição de rações, sementes, grãos e minerais para atender ao gatil, canil e posto zootécnico municipais de São Carlos, pelo sistema de registro de preços.

**RELATOR CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO**

TC-006202.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES FRONTEIRAS.

Representado: TR COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA.

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial nº 004/2021 da Prefeitura Municipal de Três Fronteiras, tendo por objeto a contratação de empresa para aquisição de Parque Infantil A3090 com certificado emitido por Órgão Competente comprovando a conformidade dos produtos conforme Normas da ABNT 16071/2021.

**RELATOR CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

TC-004660.989.21

Representante: CAMARA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS.

Representado: JESSE ROMERO ALMEIDA.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital nº 02/2021 do Convite nº 01/2021, da Câmara Municipal de Cordeirópolis, tendo por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de locação de sistemas informatizados (Contabilidade Pública - Orçamentária e Financeira, Tesouraria, Administração de Pessoal, Holerite Web, Patrimônio Público, Compras, Licitações e Contratos, Almoxarifado, Protocolo, Portal da Transparência, Frota, Lei de Acesso à Informação e Controle Interno), específicos para órgão público e

devidamente licenciados, incluindo instalação, implantação, manutenção, visitas técnicas e treinamento de pessoal, já inclusas alterações legais, bem como a migração e conversão de todos os dados dos sistemas ora em uso para os sistemas a serem implantados.

#### **RELATOR CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO**

TC-006327.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ.

Representado: JOSE EDUARDO BELLO VISENTIN.

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Eletrônico nº 2021/12, da Prefeitura Municipal de Jundiá, tendo por objeto o fornecimento de licenciamento para modernização da Administração Tributária.

TC-006066.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO.

Representado: BRUNO DA COSTA ROSSIN.

Assunto: Representação visando ao exame prévio do edital da Concorrência Pública nº 001 /2021, Processo Administrativo nº 17.972/20, objetivando a contratação de agência de publicidade para a prestação de serviços técnicos de publicidade visando a elaboração de projetos e campanhas da Prefeitura de Osasco.

TC-006086.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO.

Representado: NICOLE DE CARVALHO MAZZEI.

Assunto: Representação visando ao exame prévio do edital da Concorrência Pública nº 001 /2021, Processo Administrativo nº 17.972/20, da Prefeitura Municipal de Osasco, objetivando a contratação de agência de publicidade para a prestação de serviços técnicos de publicidade visando a elaboração de projetos e campanhas da Prefeitura de Osasco.

TC-006252.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA.

Representado: FELIPE MARTINELLI DOS SANTOS.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Eletrônico n.º 032/21, Processo Administrativo n.º 107/21, da Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba, objetivando a contratação de empresa especializada para ministrar treinamentos técnicos de capacitação e aperfeiçoamento, voltados à orientação vocacional pedagógica ao desenvolvimento humano profissional e ambientação em plataformas virtuais de aprendizagem para a formação continuada de Professores e Assistentes de Desenvolvimento Infantil da rede pública de ensino da cidade de Santana de Parnaíba.

TC-006333.989.21

Representante: FUNDAÇÃO DE ARTE E CULTURA DE UBATUBA.

Representado: JESSE ROMERO ALMEIDA.

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 01/2021, Processo Administrativo n.º PC/05/2021, da Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba, que objetiva a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de modernização e gestão pública, visando atender às áreas de: Orçamento-Programa, Execução Orçamentária, Contabilidade Pública, Tesouraria; Administração de Pessoal; Almoxarifado; Compras, Licitações e Gerenciamento de Contratos; Patrimônio; e Portal da Transparência, conforme solicitado pelos respectivos Setores desta Administração, de acordo com os termos constantes do Anexo I do edital, abrangendo ainda os serviços de migração, conversão, implantação, licenciamento, capacitação do quadro de pessoal e suporte técnico mensal.

TC-001945.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO VERDE.

Representado: MARCOS RENATO FAUSTINO.

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 06/2021, da Prefeitura Municipal de Ouro Verde, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para locação de softwares nas áreas de Contabilidade Pública, Recursos Humanos, Folha de Pagamentos, Arrecadação/ISS, Nota Fiscal Eletrônica, Valor Adicionado Fiscal, Saúde, Assistência Social, Ensino, Controle Interno e Suporte Técnico.

#### **RELATOR CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

TC-006331.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA.

Representado: NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial n.º 01/2021, Processo n.º 02/2021, da Prefeitura Municipal de Casa Branca, tendo por objeto a contratação de empresa para fornecimento mensal de cestas básicas de alimentos para os servidores municipais, para o Departamento Municipal de Promoção Social e para a Frente de Trabalho.

TC-005970.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES.

Representado: A3D COMERCIO EIRELI.

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Eletrônico n.º 002/2021, da Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes, que tem por objeto a aquisição de veículo adaptado para a guarda civil municipal.

TC-006064.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO BONITO.

Representado: GESIEL WIEZEL DA SILVA.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial n.º 008 /2021, Processo Administrativo n.º 800/2021, da Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, objetivando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de assessoria e consultoria em Administração Pública, especificamente na área de Compras, Licitações e Contratos, compreendendo o acompanhamento e orientações, junto aos procedimentos licitatórios e de compras da Prefeitura.

TC-006065.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA.

Representado: RAFAEL SOLER MANCHINI ENGENHARIA.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Tomada de Preços n.º 01/21, Processo n.º 45/21, da Prefeitura Municipal de Guararema, objetivando a contratação de empresa para execução de serviços de manutenção corretiva, preventiva, modernização e controle operacional no parque de iluminação pública do Município de Guararema.

TC-006155.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA.

Representado: MARCOS VINICIUS CARVALHO DOS SANTOS.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital do Pregão Presencial n.º 001 /2021, Processo Administrativo n.º 001/2021, da Prefeitura Municipal de Jacupiranga, objetivando a contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de transporte nos bairros rurais e urbanos, destinados ao atendimento dos alunos da rede pública de ensino (municipal e estadual), do Município de Jacupiranga, pelo período de 12 (doze) meses, em trajetos denominados rotas, descritas nas especificações, através de veículos adequados para o transporte de escolares, com motoristas e monitores.

TC-005883.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO CARLOS.

Representado: DENNIS RONDELLO MARIANO.

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Eletrônico nº 025/2021, Processo nº 18937/2020, da Prefeitura Municipal de São Carlos, tendo por objeto a contratação de empresa para serviços especializados de produção, porcionamento e distribuição de refeições coletivas, processamento de produtos hortifrutícolas e preparação de lanches, sucos e leite com café, no Município.

## **MÉRITO**

### **RELATOR CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

TC-026745.989.20

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO.

Representado: ALINE DE OLIVEIRA LOURENCO.

Assunto: Representação contra o edital do CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2020, promovido pela Prefeitura de Registro, tendo por objeto contratação de entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como organização social, para a gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde na unidade de pronto atendimento - UPA 24 horas Dr. Nelson Antonio Hirata.

TC-026809.989.20

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO.

Representado: ARLAN BARROS DA SILVA.

Assunto: Representação contra o edital do CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2020, promovido pela Prefeitura de Registro, tendo por objeto contratação de entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como organização social, para a gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde na unidade de pronto atendimento - UPA 24 horas Dr. Nelson Antonio Hirata.

### **RELATOR CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

TC-000907.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS.

Representado: EDULAB - COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA .

Assunto: Representação contra edital do Pregão Eletrônico nº 06/2021, promovido pela Prefeitura de Ourinhos, tendo por objeto aquisição, montagem e instalação de conjunto de ciências e matemática destinados às escolas de Ensino Fundamental I e II da rede municipal de ensino.

TC-002074.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME.

Representado: HM SISTEMAS EIRELI.

Assunto: Representação visando ao exame prévio do edital do Pregão Presencial nº 003/2021, Processo nº 008/2021, da Prefeitura Municipal de Leme, tendo por objeto a Contratação de empresa para fornecimento de licenciamento de uso de programa de informática (softwares) por prazo determinado (locação) abrangendo instalação, conversão, manutenção e treinamento.

TC-002075.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME.

Representado: MARCELA FURLAN BAGGIO.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial n. 003 /2021, Processo nº 008/2021, da Prefeitura Municipal de Leme, tendo por objeto a contratação de empresa para fornecimento de licenciamento de uso de programa de informática (softwares) por prazo determinado (locação) abrangendo instalação, conversão, manutenção e treinamento.

TC-002133.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME.

Representado: NADILSON DE SOUZA JUNIOR .

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial nº 003 /2021, Processo Administrativo nº 008/2021, da Prefeitura Municipal de Leme, tendo por objeto a contratação de empresa para fornecimento de licenciamento de uso de programa de informática (softwares) por prazo determinado (locação), abrangendo instalação, conversão, manutenção e treinamento dos softwares relacionados.

TC-002138.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME.

Representado: FF LOGG SERVICOS E COMERCIO LTDA.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial nº 003 /2021, Processo Administrativo nº 008/2021, da Prefeitura Municipal de Leme, tendo por objeto a contratação de empresa para fornecimento de licenciamento de uso de programa de informática (softwares) por prazo determinado (locação), abrangendo instalação, conversão, manutenção e treinamento dos softwares relacionados.

TC-004981.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE.

Representado: CONSER ALIMENTOS LTDA.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2021, Processo Administrativo nº 05/2021, da Prefeitura Municipal de Piquete, tendo por objeto o registro de preços para aquisição parcelada de gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros para merenda escolar.

#### **RELATOR CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO**

TC-000914.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUINTANA.

Representado: EMBRAS - EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA LTDA.

Assunto: Representação contra o edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021, promovido pela Prefeitura de Quintana, tendo por objeto contratação de empresa para fornecimento de licença de uso e locação de software de gestão pública, para os softwares: contabilidade pública e Audeps; gerenciamento da folha de pagamento e Audeps; compras, licitações e Audeps; patrimônio; almoxarifado; saúde pública; frota municipal; gestão da receita; transparência pública, incluindo, conversão de dados pré-existentes, migração, implantação, treinamento e suporte técnico.

TC-001156.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUINTANA.

Representado: MARCOS RENATO FAUSTINO.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 002 /2021, destinado à contratação de empresa para fornecimento de licença de uso e locação de software de gestão pública, para os softwares: contabilidade pública e Audeps; gerenciamento da folha de pagamento e Audeps; compras, licitações e Audeps; patrimônio; almoxarifado; saúde pública; frota municipal; gestão da receita; transparência pública, incluindo, conversão de dados pré-existentes, migração, implantação, treinamento e suporte técnico.

TC-002316.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO.

Representado: DUAS RETAS EMPREENDIMENTOS LTDA.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Chamada Pública nº 01/GP /2020, da Prefeitura Municipal de Suzano, tendo por objeto o credenciamento de empresas para a prestação de serviços de remoção, guarda e depósito de veículos apreendidos nas rodovias estaduais que cruzam o território do Município de Suzano, sem ônus ao Poder Público.

TC-004665.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA.

Representado: CPX COMERCIO E SERVICOS EIRELI.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital do Pregão Eletrônico n.º 001 /2021, Processo n.º 020/2021, Edital n.º 006/2021, da Prefeitura Municipal de Louveira, objetivando o registro de preços de pães.

#### **RELATOR CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

TC-004575.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJA.

Representado: JBG COMERCIAL E SERVICOS EIRELI.

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial nº 75/2020, Processo Administrativo nº 33180/3418/2020, da Prefeitura Municipal de Guarujá, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de carne bovina e frango para composição da alimentação escolar, de forma contínua, parcelada e ponto a ponto, junto à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, bem como aos equipamentos sócios assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social do Município.

TC-004765.989.21

Representante: CAMARA MUNICIPAL DE VALPARAISO.

Representado: VEROCHIQUE REFEICOES LTDA.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital nº 01/2021 do Pregão nº 01/2021, Processo de Licitação nº 01/2021, da Câmara Municipal de Valparaíso, tendo por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de gerenciamento, administração, fiscalização, emissão, fornecimento e manutenção de benefício alimentação, através de cartões magnéticos com tecnologia online e chip de segurança, destinados a 07 (sete) servidores da referida Câmara Municipal, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados no Município de Valparaíso e região.

## **JULGAMENTOS**

### **SEÇÃO MUNICIPAL**

#### **RELATORA - PRESIDENTE CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

#### **AGRAVO**

19 TC-026460.989.20-5 (ref. TC-018307.989.20-2)

**Agravante:** Nardeli da Silva – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Lençóis Paulista.

**Agravado:** Despacho da E. Presidência, exarado no TC-018307.989.20-2 e publicado no D.O. E. de 31-10-20, que indeferiu liminarmente, nos termos do artigo 230 do Regimento Interno deste Tribunal, o processamento de consulta a respeito da possibilidade da Câmara Municipal

receber imóvel em doação em seu próprio nome.  
**Procurador(es) de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

## RELATOR CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

### RECURSO ORDINÁRIO

20 TC-002846/003/10

**Acompanha(m):** TC-001536/003/12.

**Acompanha(m):** TC-001536/003/12.

**Recorrente(s):** Márcio Gustavo Bernardes Reis – Prefeito do Município de Jaguariúna.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jaguariúna e Gros Engenharia e Ambiental Ltda., objetivando o fornecimento material, equipamento e mão de obra para execução integrada dos serviços de limpeza pública e manutenção urbana.

**Responsável(is):** Márcio Gustavo Bernardes Reis (Prefeito) e Régis Totti Seben (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, confirmado em sede de Embargos e publicado no D.O.E. de 17-12-19, na parte que julgou irregulares os termos aditivos de 21-07-11 e 16-09-11, e o termo de rescisão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 400 UFESPs ao responsável Márcio Gustavo Bernardes Reis.

**Advogado(s):** Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943), Andrea Cristine Faria Frigo Medeiros (OAB/SP nº 290.085), Fabrício Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315) e outros.

**Procurador(es) de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-3.

**Sustentação oral proferida em sessão de 03-03-21.**

21 TC-001536/003/12

**Recorrente(s):** Márcio Gustavo Bernardes Reis – Prefeito do Município de Jaguariúna e Eppo Saneamento Ambiental e Obras Ltda.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jaguariúna e Eppo Saneamento Ambiental e Obras Ltda., objetivando o fornecimento de material, equipamento e mão de obra para execução integrada dos serviços de limpeza pública e manutenção urbana, no valor de R\$6.663.490,16.

**Responsável(is):** Márcio Gustavo Bernardes Reis (Prefeito) e Régis Totti Seben (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, confirmado em sede de Embargos e publicado no D.O.E. de 17-12-19, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato nº 261/2011, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 400 UFESPs ao responsável Márcio Gustavo Bernardes Reis.

**Advogado(s):** Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943), Andrea Cristine Faria Frigo Medeiros (OAB/SP nº 290.085), Fabrício Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Rafael de Marchi Santos (OAB/SP nº 422.817) e outros.

**Procurador(es) de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-3.

**Sustentação oral proferida em sessão de 03-03-21.**

22 TC-001114/003/10

**Recorrente(s):** José Antônio Bacchim – Ex-Prefeito do Município de Sumaré e Luiz Carlos Luciano – Ex-Secretário do Município de Sumaré.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sumaré e COM Engenharia e Comércio Ltda., objetivando a execução do sistema de esgotos sanitários do Município – Sub Bacia do Córrego Tijuco Preto, com fornecimento do material necessário e mão de obra, no valor de R\$14.594.860,97.

**Responsável(is):** José Antônio Bacchim (Prefeito), Luiz Carlos Luciano e Sebastião Chagas (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 10-08-18, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável José Antônio Bacchim, nos termos do artigo 104, incisos II e III, do mesmo Diploma Legal.

**Fiscalização atual:** UR-3.

23 TC-001032/003/17

**Recorrente(s):** Hospital de Caridade São Vicente de Paulo e Prefeitura Municipal de Jundiaí.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2016, pela Prefeitura Municipal de Jundiaí ao Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, no valor de R\$11.497.625,30.

**Responsável(is):** Pedro Antonio Bigardi (Prefeito) e Antônio Pedro Vendramin (Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 20-06-18, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado(s):** Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818), Érica Belliard Sedano (OAB/SP nº 130.689), Jandyra Ferraz de Barros M. Bronholi (OAB/SP nº 46.864) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-3.

24 TC-023150.989.18-4 (ref. TC-005985.989.16-9)

**Recorrente(s):** Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto e José Ricardo Joanini – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto.

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto, relativas ao exercício de 2017.

**Responsável(is):** José Ricardo Joanini (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 25-10-18, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável ao ressarcimento dos valores impugnados.

**Advogado(s):** Patricia Giglio (OAB/SP nº 172.948), Juliana Odete Massabni (OAB/SP nº 364.166), Carlos Eduardo Futra Matuiski (OAB/SP nº 269.550) e Juliana Odete Massabini (OAB/SP nº 364.166).

**Procurador(es) de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-13.

## PEDIDO DE REEXAME

25 TC-018433.989.20-9 (ref. TC-004155.989.18-9)

**Requerente(s):** Emílio Pazianotto – Ex-Prefeito do Município de Ipiranga.

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Ipiranga, relativas ao exercício de 2018.

**Responsável(is):** Emílio Pazianotto (Prefeito).

**Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 17-06-20.

**Advogado(s):** Eliana Regina Bottaro Ribeiro (OAB/SP nº 144.528), Jouveny Ribeiro (OAB/SP nº 144.541) e Mayrton Pereira Marinho (OAB/SP nº 138.263).

**Procurador(es) de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-8.

26 TC-021547.989.20-2 (ref. TC-004552.989.18-8)

**Requerente(s):** Amabel Cristina Dezanetti dos Santos (Procuradora Municipal).

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Penápolis, relativas ao exercício de 2018.

**Responsável(is):** Célio José de Oliveira (Prefeito).

**Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 27-08-20.

**Advogado(s):** Amabel Cristina Dezanetti dos Santos (OAB/SP nº 103.050).

**Procurador(es) de Contas:** Élide Graziane Pinto.

27 TC-023993.989.20-1 (ref. TC-004276.989.18-3)

**Requerente(s):** Laurindo Joaquim da Silva Garcez (Prefeito).

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Queluz, relativas ao exercício de 2018.

**Responsável(is):** Laurindo Joaquim da Silva Garcez (Prefeito).

**Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 11-09-20.

**Advogado(s):** Paulo Sérgio Mendes de Carvalho (OAB/SP nº 131.979) e João Batista Guimarães Câmara Neto (OAB/SP nº 246.018).

**Procurador(es) de Contas:** Élide Graziane Pinto.

28 TC-024029.989.20-9 (ref. TC-004117.989.18-6)

**Requerente(s):** Christian Fuziki Ikeda – Ex-Prefeito do Município de Euclides da Cunha Paulista.

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, relativas ao exercício de 2018.

**Responsável(is):** Christian Fuziki Ikeda (Prefeito).

**Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 11-09-20.

**Advogado(s):** Nathalia Malacrida de Araujo (OAB/SP nº 391.145) e Carlos Cardoso da Silva Junior (OAB/SP nº 355.970).

**Procurador(es) de Contas:** Élide Graziane Pinto.

## **RELATOR CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

29 TC-001299.989.21-0 (ref. TC-019052.989.20-9 e TC-006907.989.16-4)

**Embargante(s):** Rogério Lins Wanderley – Prefeito do Município de Osasco.

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Osasco, relativas ao exercício de 2017.

**Responsável(is):** Rogério Lins Wanderley (Prefeito).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 20-01-20, que negou provimento a Pedido de Reexame, mantendo o parecer prévio desfavorável à aprovação das contas emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 21-01-20.

**Advogado(s):** Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), André Pessoa Ayres (OAB/SP nº 320.124), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975), Ivo Gobatto Junior (OAB/SP nº 130.717), Adriane Maria Gonçalves (OAB

/SP nº 437.211), Lucas Petean Amaro (OAB/SP nº 431.268), Evane Beighelman Kramer (OAB/SP nº 109.651) e outros

**Fiscalização atual:** GDF-7.

30 TC-001164.989.21-2 (ref. TC-019033.989.20-3 e TC-006907.989.16-4)

**Embargante(s):** Prefeitura Municipal de Osasco.

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Osasco, relativas ao exercício de 2017.

**Responsável(is):** Rogério Lins Wanderley (Prefeito).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 20-01-20, que negou provimento a Pedido de Reexame, mantendo o parecer prévio desfavorável à aprovação das contas emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 21-01-20.

**Advogado(s):** Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), André Pessoa Ayres (OAB/SP nº 320.124), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975), Ivo Gobatto Junior (OAB/SP nº 130.717), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Lucas Petean Amaro (OAB/SP nº 431.268), Evane Beighelman Kramer (OAB/SP nº 109.651) e outros

**Fiscalização atual:** GDF-7.

31 TC-025887.989.20-0 (ref. TC-023562.989.18-6, TC-010842.989.15-4, TC-000468.989.16-5, TC-023563.989.18-5, TC-023564.989.18-4 e TC-006242.989.17-6)

**Embargante(s):** Fênix do Brasil Saúde – Gestão e Desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde.

**Assunto:** Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Areiópolis e Fênix do Brasil Saúde – Gestão e Desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde, objetivando a efetivação da reestruturação da gestão e operacionalização dos serviços de saúde municipal, no valor de R\$6.844.800,00. Prestação de contas de recursos repassados nos exercícios de 2015 e 2016, nos valores de R\$429.166,65 e R\$1.653.921,20.

**Responsável(is):** Amarildo Garcia Fernandes (Prefeito) e Eliana Donizetti Giroto Silva (Diretora Executiva da Beneficiária)

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 10-11-20, que negou provimento a Recursos Ordinários, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 26-10-18, que julgou irregulares o contrato de gestão e as prestações de contas de recursos repassados nos exercício de 2015 e 2016, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando a beneficiária à devolução dos valores impugnados.

**Advogado(s):** Ana Letícia Netto Marchesini Araújo (OAB/SP nº 429.983).

**Fiscalização atual:** UR-2.

32 TC-000967.989.21-1 (ref. TC-007591.989.20-7 e TC-006856.989.16-5)

**Embargante(s):** Edson Antônio Edinho da Silva – Prefeito do Município de Araraquara.

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Araraquara, relativas ao exercício de 2017.

**Responsável(is):** Edson Antônio Edinho da Silva e Damiano Barbiero Neto (Prefeitos).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 19-12-20, que negou provimento a Pedido de Reexame, mantendo o parecer prévio desfavorável à aprovação das contas emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 26-09-19.

**Advogado(s):** Fernando Gaspar Neisser (OAB/SP nº 206.341), Paula Regina Bernardelli (OAB/SP nº 380.645), Rodrigo Cutiggi (OAB/SP nº 245.921) e Letícia Maesta (OAB/SP nº 426.043).

**Fiscalização atual:** UR-17.

33 TC-001081.989.21-2 (ref. TC-025390.989.19-2 e TC-006852.989.16-9)

**Embargante(s):** Juvenal Rossi – Ex-Prefeito do Município de Várzea Paulista.

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Várzea Paulista, relativas ao exercício de 2017.

**Responsável(is):** Juvenal Rossi (Prefeito).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 19-12-20, que negou provimento a Pedido de Reexame, mantendo o parecer prévio desfavorável à aprovação das contas emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 23-10-19.

**Advogado(s):** Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Rogério Bruno (OAB/SP nº 155.850), Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-3.

## RECURSO ORDINÁRIO

34 TC-018626.989.19-8 (ref. TC-011808.989.16-4, TC-012118.989.16-9, TC-013920.989.16-7, TC-014931.989.16-4 e TC-017571.989.17-7)

**Recorrente(s):** Prefeitura Municipal de Lucélia.

**Assunto:** Contrato entre Prefeitura Municipal de Lucélia e Noroeste Construtora e Serviços de Topografia Ltda. – EPP, objetivando a prestação de serviços de recapeamento asfáltico (CBUQ), nas ruas e avenidas do Município, no valor de R\$97.241,44.

**Responsável(is):** Osvaldo Alves Saldanha, Carlos Ananias Campos de Souza Junior (Prefeitos) e Alan dos Santos da Silva (Engenheiro).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 04-07-19, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato, os termos aditivo de 10-06-16, 12-08-16 e 13-07-17 e a execução contratual.

**Advogado(s):** Emiliza Fabrin Gonçalves Guerra (OAB/SP nº 214.790), Ninfa Adriana Garavazo Glasser Leme (OAB/SP nº 259.242), Carlos Eduardo Ruiz Guerra (OAB/SP nº 184.606), Williams Coelho Costa (OAB/SP nº 239.496) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-18.

35 TC-024332.989.20-1 (ref. TC-016091.989.17-8)

**Recorrente(s):** Cooperativa de Trabalho Médico de Ribeirão Preto – COMERP.

**Assunto:** Contrato entre Prefeitura Municipal de Guataparará e Cooperativa de Trabalho Médico de Ribeirão Preto – COMERP, objetivando a prestação de serviços médicos, a serem prestados nas Unidades Básicas de Saúde “Orestes Moura Pinto” e Pronto Socorro Mombuca, no valor de R\$2.603.982,24.

**Responsável(is):** Juracy Costa da Silva (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 25-11-20, na parte que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogado(s):** Paulo Henrique Patrezeze Rodrigues (OAB/SP nº 288.841), Renato Lúcio de Toledo Lima (OAB/SP nº 210.242), Izabella Cristina Martins de Oliveira (OAB/SP nº 343.326), Aulus Reginaldo Borinato de Oliveira (OAB/SP nº 81.046), Rodrigo Domingos (OAB/SP nº 236.954), Guilherme Marçal Augusto Pereira (OAB/SP nº 300.330), Helius Bueno do Amaral (OAB/SP nº 158.692) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-13.

## AÇÃO DE RESCISÃO

36 TC-000109/012/18

**Autor(es):** Geraldo Carlos Carneiro Filho – Ex-Prefeito do Município de Cananéia.

**Assunto:** Admissão de Pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Cananéia, no exercício de 2018.

**Responsável(is):** Geraldo Carlos Carneiro Filho (Prefeito).

**Em Julgamento:** Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida nos autos do TC-000019/012/10, com trânsito em julgado em 04-11-14, que julgou ilegais os atos de admissão examinados, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogado(s):** Claudio Roberto Fraga (OAB/SP nº 162.253).

**Acompanha(m):** TC-000019/012/10.

**Acompanha(m):** TC-000019/012/10.

## RELATOR CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

### RECURSO ORDINÁRIO

37 TC-000049/004/11

**Recorrente(s):** Prefeitura Municipal de Marília.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Marília e Construtora Aquarius Ourinhos Ltda., objetivando o fornecimento de material, mão de obra para construção de uma UPA – Unidade de Pronto-Atendimento.

**Responsável(is):** Mário Bulgareli (Prefeito), Luiz Takano, Antônio Carlos Nasraui, Antônio Emilio Carlos Cardoso de Moraes, Eduardo Augusto de Assis Berriel e Avelino dos Santos Modelli (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 28-06-19, que julgou irregulares os termos aditivos de 01-07-11, 08-09-11, 07-12-11, 05-09-13, 19-08-14, 21-08-14, 23-01-15, 23-02-15 e 18-11-11.

**Advogado(s):** Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-4.

38 TC-014147/026/11

**Recorrente(s):** Rubens Furlan – Prefeito do Município de Barueri, Gilberto Macedo Gil Arantes – Ex-Prefeito do Município de Barueri, José Benedito Pereira Fernandes e José Tadeu dos Santos – Ex-Secretários do Município de Barueri.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Basfer Construtora Ltda., objetivando a construção de escola municipal de Ensino Fundamental no Bairro dos Altos, no valor de R\$21.076.664,63.

**Responsável(is):** Rubens Furlan, Gilberto Macedo Gil Arantes (Prefeitos), Tatu Okamoto, José Benedito Pereira Fernandes, José Roberto Piteri e José Tadeu dos Santos (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 17-10-17, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, a execução contratual e os termos aditivos de 21-10-11, 29-11-11, 29-12-11, 29-03-12, 31-03-12, 29-06-12, 27-08-12, 06-09-12, 27-09-12, 26-11-12 e 10-01-13, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como conheceu dos termos de recebimento provisório, definitivo e da devolução da caução.

**Advogado(s):** Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Juliana Pavan Pierri (OAB/SP nº 347.738), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

39 TC-019281/026/08

**Recorrente(s):** Rubens Furlan – Prefeito do Município de Barueri.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Construtora Hudson Ltda., objetivando a reconstrução da EMEF Professor José Domingos da Silveira – Jardim São Vicente de Paula.

**Responsável(is):** Rubens Furlan (Prefeito), Tatu Okamoto, José Roberto Piteri (Secretários Municipais) e Sílvia Mara Soares (Coordenadora).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 14-09-17, que julgou irregulares os termos aditivos de 12-01-09, 26-01-09 e 04-03-09, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como conheceu dos termos de recebimento provisório e definitivo.

**Advogado(s):** Carlos Eduardo Averbach (OAB/SP nº 199.319), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

**Acompanha(m):** TC-028487/026/16.

**Acompanha(m):** TC-028487/026/16.

**Procurador(es) de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

40 TC-000242/007/10

**Recorrente(s):** Francisco Pereira de Sousa – Ex-Prefeito do Município de Poá.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Poá e Transbahia Paulista Transporte e Remoção de Resíduos Poá Ltda., objetivando a prestação de serviços de limpeza e conservação de vias e logradouros públicos, no valor de R\$1.909.200,00.

**Responsável(is):** Francisco Pereira de Sousa (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 26-04-19, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos de 11-05-10, 01-10-10, 30-09-11, 02-10-12 e 02-10-13, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado(s):** Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Erivânia Rosa Andrade El Kadri (OAB/SP nº 208.179), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Itamar Alves dos Santos (OAB/SP nº 245.146) e outros.

**Acompanha(m):** TC-38916/026/11, TC-11615/026/18, TC-2516/026/18 e TC-34992/026/11.

**Acompanha(m):** TC-38916/026/11, TC-11615/026/18, TC-2516/026/18 e TC-34992/026/11.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

41 TC-001296/007/12

**Recorrente(s):** Francisco Pereira de Sousa – Ex-Prefeito do Município de Poá.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Poá e Paineiras Limpeza e Serviços Gerais Ltda., objetivando a prestação de serviços de limpeza de prédios, mobiliário e equipamentos escolares, dedetização, desratização e conservação de áreas verdes, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, no valor de R\$2.778.973,84.

**Responsável(is):** Francisco Pereira de Sousa (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 08-05-18, na parte que julgou irregulares os termos aditivos de 21-12-11 e 04-05-12, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogado(s):** Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

42 TC-001645/009/12

**Recorrente(s):** Coiti Muramatsu – Ex-Prefeito do Município de Ibiúna.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ibiúna e Cidal Cidade Limpa Ltda., objetivando a prestação de serviços de locação de caçambas, no valor de R\$362.400,00.

**Responsável(is):** Coiti Muramatsu (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 02-07-19, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato,

acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogado(s):** Elisabeth Fátima di Fuccio Catanese (OAB/SP nº 37.148), Alexandre Aluizio Marchi (OAB/SP nº 218.554), Rafael Cardoso Duarte Ramos (OAB/SP nº 322.227), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Vinicius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Juliana Pavan Pierri (OAB/SP nº 347.738), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Isabela Abreu dos Santos (OAB/SP nº 344.769), Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Wellington José Paschoalli Filho (OAB/SP nº 336.698), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274) e outros

**Acompanha(m):** TC-037733/026/14 e TC-032171/026/13.

**Acompanha(m):** TC-037733/026/14 e TC-032171/026/13.

**Fiscalização atual:** UR-9.

43 TC-001646/009/12

**Recorrente(s):** Coiti Muramatsu – Ex-Prefeito do Município de Ibiúna.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ibiúna e Cidal Cidade Limpa Ltda., objetivando a prestação de serviços de locação de caçambas, no valor de R\$362.400,00.

**Responsável(is):** Coiti Muramatsu (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 02-07-19, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogado(s):** Elisabeth Fátima di Fuccio Catanese (OAB/SP nº 37.148), Alexandre Aluizio Marchi (OAB/SP nº 218.554), Rafael Cardoso Duarte Ramos (OAB/SP nº 322.227), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Vinicius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Juliana Pavan Pierri (OAB/SP nº 347.738), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Isabela Abreu dos Santos (OAB/SP nº 344.769), Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Wellington José Paschoalli Filho (OAB/SP nº 336.698), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274) e outros

**Acompanha(m):** TC-032172/026/13 e TC-037732/026/14.

**Acompanha(m):** TC-032172/026/13 e TC-037732/026/14.

**Fiscalização atual:** UR-9.

44 TC-026129.989.20-8 (ref. TC-000528.989.20-5 e TC-019088.989.19-9)

**Recorrente(s):** Prefeitura Municipal de Santo André.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santo André e Versátil Engenharia Ltda., objetivando a prestação de serviços contínuos de manutenção em geral de logradouros público, no valor de R\$44.823.383,27, e Representação formulada por Jefferson Douglas de Oliveira, acerca de possíveis irregularidades no edital da concorrência precedeu o ajuste.

**Responsável(is):** Paulo Henrique Pinto Serra (Prefeito), Caio Costa e Paula, Vitor Mazzeti Filho (Secretários Municipais) e Pedro Henrique Ruiz Seno (Superintendente Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 13-11-20, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, bem como parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado(s):** Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Jefferson

Douglas de Oliveira (OAB/SP nº 333.442) e outros.

**Procurador(es) de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

45 TC-026475.989.20-8 (ref. TC-000528.989.20-5 e TC-019088.989.19-9)

**Recorrente(s):** Caio Costa e Paula, Vitor Mazzeti Filho e Pedro Henrique Ruiz Seno – Secretários e Superintendente do Município de Santo André.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santo André e Versátil Engenharia Ltda., objetivando a prestação de serviços contínuos de manutenção em geral de logradouros público, no valor de R\$44.823.383,27, e Representação formulada por Jefferson Douglas de Oliveira, acerca de possíveis irregularidades no edital da concorrência que precedeu o ajuste.

**Responsável(is):** Paulo Henrique Pinto Serra (Prefeito), Caio Costa e Paula, Vitor Mazzeti Filho (Secretários Municipais) e Pedro Henrique Ruiz Seno (Superintendente Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 13-11-20, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, bem como parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado(s):** Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Jefferson Douglas de Oliveira (OAB/SP nº 333.442) e outros.

**Procurador(es) de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

46 TC-027039.989.20-7 (ref. TC-006228.989.16-6)

**Recorrente(s):** Câmara Municipal de Mauá.

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Mauá, relativas ao exercício de 2017.

**Responsável(is):** Admir Jacomussi (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 17-12-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", §1º, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado(s):** Silvio Benedito Cardoso (OAB/SP nº 192.661), Renê Reis Marques (OAB/SP nº 318.799), Roberto Masatake Nemoto (OAB/SP nº 160.417) e outros.

**Procurador(es) de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

## AÇÃO DE REVISÃO

47 TC-007359/026/18

**Autor(es):** Fundação do ABC – FUABC.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2012, pela Prefeitura Municipal de Praia Grande à Fundação do ABC, no valor de R\$48.703.971,82.

**Responsável(is):** Adriano Springmann Bechara (Secretário Municipal), Wagner Octávio Boratto e Maurício Marcos Mindrisz (Presidentes da Fundação).

**Em Julgamento:** Ação de Revisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida nos autos do TC-034573/026/13, mantida em sede recursal e com trânsito em julgado em 24-03-16, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, "c", da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal, e condenando a beneficiária ao recolhimento do valor do débito.

**Advogado(s):** Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896) e Sandro Tavares (OAB/SP nº 201.133).

**Acompanha(m):** TC-034573/026/13.

**Acompanha(m):** TC-034573/026/13.

## RELATOR CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

### RECURSO ORDINÁRIO

48 TC-000671/007/08

**Recorrente(s):** Juan Manoel Pons Garcia – Ex-Prefeito do Município de São Sebastião.

**Assunto:** Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de São Sebastião e Pró Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital de Clínicas de São Sebastião, que se encontra sob intervenção municipal e nas Unidades de Pronto Socorro Central e Pronto Atendimento de Boiçucanga, no valor de R\$2.365.000,00.

**Responsável(is):** Juan Manoel Pons Garcia (Prefeito), Paulo Roberto Mergulhão (Presidente da Beneficiária) e Antonio Sérgio Vulpe Fausto (Diretor da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 04-11-14, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato de gestão e o termo aditivo de 31-10-08, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Juan Manoel Pons Garcia, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogado(s):** Josenir Teixeira (OAB/SP nº 125.253), Flávia Bergamin de Barros Paz (OAB/SP nº 177.682), Boris Vaz (OAB/SP nº 196.413), Marcelo Luís de Oliveira (OAB/SP nº 245.793), Juliano dos Santos Duarte (OAB/SP nº 188.360), Marcos Paulo Ramos Ruiz (OAB/SP nº 171.209), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Luciano Bolonha Gonsalves (OAB/SP nº 187.817), Christopher Paul M. Stears (OAB/SP nº 334.795), Luiz Tarcísio Teixeira Ferreira (OAB/SP nº 67.999), Alexsandra Azevedo do Fojo (OAB/SP nº 391.935), Marcelo Gaspar Gomes Raffaini (OAB/SP nº 222.933), Gisela Silva Telles (OAB/SP nº 391.054), Roselle Adriane Soglio (OAB/SP nº 177.840), Luiz Antônio Santos de Oliveira (OAB/SP nº 352.600) e outros.

**Acompanha(m):** TC-021207/026/09 e TC-000048/007/09.

**Acompanha(m):** TC-021207/026/09 e TC-000048/007/09.

**Fiscalização atual:** UR-7.

49 TC-000465/004/12

**Acompanha(m):** [#proc-acomp]

**Recorrente(s):** Prefeitura Municipal de Marília

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Marília e Demop Participações Ltda., objetivando a prestação de serviço de recuperação e reperfilamento de pavimentação e recapeamento asfáltico em diversas vias públicas, no valor de R\$3.000.114,00.

**Responsável(is):** Mário Bulgareli, José Ticiano Dias Toffoli (Prefeitos) e José Martin Crulhas (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 12-07-17, que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 160 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogado(s):** Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639), Gustavo Costilhas (OAB/SP nº 181.103) e outros.

**Procurador(es) de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-4.

50 TC-000199/016/14

**Recorrente(s):** Emilson Couras da Silva – Ex-Prefeito do Município de Apiaí.

**Assunto:** Convênio entre a Prefeitura Municipal de Apiaí e Serviço de Obras Sociais de Apiaí – SOS, objetivando o repasse de verba para pagamento de salários, encargos sociais, encargos fundiários e despesas administrativas decorrentes da contratação de profissionais que integram as equipes do programa Estratégia da Saúde da Família – ESF, no valor de R\$3.061.300,00.

**Responsável(is):** Emilson Couras da Silva (Prefeito) e Maria Lucia Avelar da Silva (Presidente da SOS Apiaí).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara,

publicado no D.O.E. de 15-11-17, que julgou irregular o convênio, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável Emilson Couras da Silva, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogado(s):** Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616).

**Fiscalização atual:** UR-16.

51 TC-024601.989.18-9 (ref. TC-000287.989.18-0, TC-000432.989.18-4, TC-000434.989.18-2, TC-000435.989.18-1, TC-000436.989.18-0, TC-000437.989.18-9, TC-000438.989.18-8, TC-000439.989.18-7, TC-001563.989.18-5 e TC-006539.989.18-6)

**Recorrente(s):** Frederico Guidoni Scaranello – Ex-Prefeito do Município de Campos do Jordão.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Campos do Jordão e Fasul Pavimentação e Consultoria Ltda., objetivando execução das obras de implantação do Centro de Alto Rendimento, no valor de R\$1.938.078,93.

**Responsável(is):** Ana Cristina Machado César, Frederico Guidoni Scaranello (Prefeitos), Marcelo Padovan, Fernando César Ribeiro Duarte e Alexandre André do Nascimento (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 13-09-18, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos de 27-01-12, 27-07-12, 25-01-13, 25-07-14, 24-07-15, 04-01-16, 22-01-16, 20-01-17, 28-09-17 e a execução contratual, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado(s):** José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Elias Nejar Badú Mahfud (OAB/SP nº 166.697), Iris Cardoso de Brito (OAB/SP nº 178.476), Andrea Cristine Faria Frigo Medeiros (OAB/SP nº 290.085) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-14.

## ACÇÃO DE REVISÃO

52 TC-001401/003/16

**Autor(es):** João Carlos Figueiredo – Ex-Presidente do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí – IPREJUN.

**Assunto:** Balanço Geral do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí – IPREJUN, relativo ao exercício de 2010.

**Responsável(is):** João Carlos Figueiredo, Carolina Rocha de Carvalho Pedrassoli e José Aparecido Marcussi (Presidentes).

**Em Julgamento:** Ação de Revisão interposta contra acórdão da E. Segunda Câmara, proferido nos autos do TC-001010/026/10, mantido em sede recursal e com trânsito em julgado em 04-05-15, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multas individuais aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso I, do mesmo Diploma Legal.

**Advogado(s):** Samara Luna Santos (OAB/SP nº 310.759), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Camila da Silva Rodolpho (OAB/SP nº 222.462), Elisabete Zambon (OAB/SP nº 86.129), Jandyra Ferraz de Barros M. Bronholi (OAB/SP nº 46.864), Fábio Nadal Pedro (OAB/SP nº 131.522), Daniel Antonio Anholon Pedro (OAB/SP nº 180.650), Célio Okumura Fernandes (OAB/SP nº 182.588), Leniane Mosca (OAB/SP nº 145.436) e outros.

**Acompanha(m):** TC-001010/026/10, TC-001010/126/10, TC-12442/026/18, TC-002173/026/16 e TC-010147/026/11.

**Acompanha(m):** TC-001010/026/10, TC-001010/126/10, TC-12442/026/18, TC-002173/026/16 e TC-010147/026/11.

**Fiscalização atual:** UR-3.

53 TC-025059/026/17

**Autor(es):** Casa do Menor Ragih Moyses de Miguelópolis.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2011, pela Prefeitura Municipal de Miguelópolis à Casa do Menor Ragih Moisés, no valor de R\$40.107,00.

**Responsável(is):** Vergílio Barbosa Ferreira (Prefeito) e Maria Aparecida de Oliveira Palheiro (Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Ação de Revisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-000173/017/12 e com trânsito em julgado em 10-06-16, na parte que julgou irregular a prestação de contas dos recursos repassados à Casa do Menor Ragih Moisés, com fundamento no artigo 33, inciso III, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709 /93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme o artigo 103 do mesmo Diploma Legal, e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Vergílio Barbosa, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

**Advogado(s):** Lucas Moisés Garcia Ferreira (OAB/SP nº 266.955) e Betânia Cristina Jaculi Borges (OAB/SP nº 371.614).

**Acompanha(m):** TC-000173/017/12.

**Acompanha(m):** TC-000173/017/12.

**Fiscalização atual:** UR-17.

## RELATOR CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

54 TC-026373.989.20-1 (ref. TC-018537.989.20-4, TC-015605.989.19-3 e TC-006655.989.16-8)

**Embargante(s):** Prefeitura Municipal de Herculândia.

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Herculândia, relativas ao exercício de 2017.

**Responsável(is):** Richardson Branco Nunes (Prefeito).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do Tribunal Pleno, emitido no TC-018537.989.20-4 e publicado no D.O.E. de 12-12-20, que rejeitou Embargos apresentados em face da decisão que negou provimento a Pedido de Reexame (TC-00015605.989.19-3), mantendo o parecer prévio desfavorável à aprovação das contas emitido pela E. Primeira Câmara no TC-006655.989.16-8.

**Advogado(s):** Daiane Ramiro da Silva Nakashima (OAB/SP nº 268.892) e Emerson Luis Lopes (OAB/SP nº 328.729).

**Fiscalização atual:** UR-18.

55 TC-000817.989.21-3 (ref. TC-004276.989.16-7, TC-007459.989.19-0 e TC-001934.989.20-3)

**Embargante(s):** Edson José Marcusso – Ex-Prefeito do Município de Boituva.

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Boituva, relativas ao exercício de 2016.

**Responsável(is):** Edson José Marcusso (Prefeito) e José Barbosa Júnior (Vice-Prefeito).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, emitido no do TC-001934.989.20-3 e publicado no D.O.E. de 15-12-20, que rejeitou Embargos apresentados em face da decisão que negou provimento a Pedido de Reexame (TC-007459.989.19-3), mantendo o parecer prévio desfavorável à aprovação das contas emitido pela E. Primeira Câmara no TC-004276.989.16-7.

**Advogado(s):** Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos (OAB/SP nº 231.319), Fernando Jammal Makhoul (OAB/SP nº 272.877), Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616), Júlio Cesar Machado (OAB/SP nº 330.136), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-9.

### RECURSO ORDINÁRIO

56 TC-023509.989.20-8 (ref. TC-021926.989.19-5, TC-020425.989.17-5 e TC-022021.989.19-9)

**Recorrente(s):** Antônio Luiz Colucci – Prefeito do Município de Ilhabela.

**Assunto:** Contratos entre a Prefeitura Municipal de Ilhabela e as empresas: JMA Sonorização e Iluminação Ltda. – ME, visando à prestação de serviços de locação de som e iluminação, no valor de R\$800.000,00, e Alug Tendras – Comércio, Locação e Serviços para Eventos Ltda. – ME, objetivando a prestação de serviços de locação de módulo de arquibancada, palco, camarins, grades de proteção e grupo de geradores, no valor R\$900.000,00; e Representação formulada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo – MPSP, acerca de possíveis irregularidades na dispensa de licitação que precedeu os ajustes.

**Responsável(is):** Antônio Luiz Colucci (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 25-09-20, que julgou irregulares a dispensa de licitação e os contratos, e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogado(s):** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Luis Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281), Marcel Henrique Silveira Batista (OAB/SP nº 200.007), Matheus Henrique de Castro Homem Alves (OAB/SP nº 407.644), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953) e outros.

**Procurador(es) de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-7.

57 TC-023659.989.20-6 (ref. TC-021926.989.19-5, TC-020425.989.17-5 e TC-022021.989.19-9)

**Recorrente(s):** Prefeitura Municipal de Ilhabela.

**Assunto:** Contratos entre a Prefeitura Municipal de Ilhabela e as empresas: JMA Sonorização e Iluminação Ltda. – ME, visando à prestação de serviços de locação de som e iluminação, no valor de R\$800.000,00, e Alug Tendras – Comércio, Locação e Serviços para Eventos Ltda. – ME, objetivando a prestação de serviços de locação de módulo de arquibancada, palco, camarins, grades de proteção e grupo de geradores, no valor R\$900.000,00; e Representação formulada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo – MPSP, acerca de possíveis irregularidades na dispensa de licitação que precedeu os ajustes.

**Responsável(is):** Antônio Luiz Colucci (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 25-09-20, que julgou irregulares a dispensa de licitação e os contratos, e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogado(s):** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Luis Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281), Marcel Henrique Silveira Batista (OAB/SP nº 200.007), Matheus Henrique de Castro Homem Alves (OAB/SP nº 407.644), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953) e outros.

**Procurador(es) de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-7.

**Recorrente(s):** Prefeitura Municipal de Piracicaba.

**Assunto:** Contrato entre Prefeitura Municipal de Piracicaba e Consórcio Beira Rio, objetivando a prestação de serviços de solução para gestão territorial, atualização cadastral e geoprocessamento corporativo, no valor de R\$5.376.306,00.

**Responsável(is):** Barjas Negri (Prefeito) e José Admir Moraes Leite (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 22-06-18, e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado(s):** Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Cyntia Cassia da Silva (OAB/SP nº 152.468) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-10.

59 TC-001257/010/11

**Recorrente(s):** Amarildo Duzi Moraes – Prefeito do Município de Vargem Grande do Sul e DCT Tecnologia e Serviços Ltda.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul e a DCT Tecnologia e Serviços Ltda., objetivando a outorga da concessão para implantação, operação e consequente exploração de estacionamento rotativo remunerado de veículos automotivos, através de equipamentos e sistemas eletrônicos, no valor de R\$1.725.000,00.

**Responsável(is):** Amarildo Duzi Moraes (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 23-01-18, na parte que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado(s):** Diego Michel Pelegrino (OAB/SP nº 316.718), Cristiane Caldarelli (OAB/SP nº 169.275), Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215) e Patricia Lindolfo (OAB/SP nº 348.979).

**Fiscalização atual:** UR-19.

60 TC-024630.989.20-0 (ref. TC-016571.989.19-3 e TC-016715.989.19-0)

**Recorrente(s):** Prefeitura Municipal de Caçapava.

**Assunto:** Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Caçapava e Sociedade Beneficente Caminho de Damasco – SBCD, objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde, direcionadas à Atenção Básica (Estratégias de Saúde da Família – ESF), Unidades Básicas de Saúde e às Equipes de Saúde Bucal das unidades, Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) e Pronto Atendimento Odontológico, no valor de R\$3.696.623,73.

**Responsável(is):** Fernando Cid Diniz Borges (Prefeito), Kátia Turbay Soares Carvalho (Secretária Municipal) e Luis Antonio Picerni Herce (Presidente da SBCD).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 14-10-20, que julgou irregulares o contrato de gestão e o termo aditivo de 24-09-18, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis Fernando Cid Diniz Borges e Kátia Turbay Soares Carvalho, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogado(s):** Durvalino Pícolo (OAB/SP nº 75.588), Marcelo Palaveri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Victor Milhome Pires (OAB/SP nº 391.788), Ana Carolina Teles de Souza (OAB/SP nº 440.003) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-7.

61 TC-024636.989.20-4 (ref. TC-016571.989.19-3 e TC-016715.989.19-0)

**Recorrente(s):** Fernando Cid Diniz Borges – Ex-Prefeito do Município de Caçapava e Kátia Turbay Soares Carvalho – Ex-Secretária do Município de Caçapava.

**Assunto:** Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Caçapava e Sociedade Beneficente Caminho de Damasco – SBCD, objetivando o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, direcionadas à Atenção Básica (Estratégias de Saúde da Família – ESF), Unidades Básicas de Saúde e às Equipes de Saúde Bucal das

unidades, Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) e Pronto Atendimento Odontológico, no valor de R\$3.696.623,73.

**Responsável(is):** Fernando Cid Diniz Borges (Prefeito), Kátia Turbay Soares Carvalho (Secretária Municipal) e Luis Antonio Picerni Herce (Presidente da SBCD).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 14-10-20, que julgou irregulares o contrato de gestão e o termo aditivo de 24-09-18, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis Fernando Cid Diniz Borges e Kátia Turbay Soares Carvalho, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogado(s):** Durvalino Picolo (OAB/SP nº 75.588), Marcelo Palaveri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Fernanda Soares Vieira de Araújo (OAB/SP nº 161.696), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Victor Milhome Pires (OAB/SP nº 391.788), Ana Carolina Teles de Souza (OAB/SP nº 440.003) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-7.

## AÇÃO DE REVISÃO

62 TC-000598/006/16

**Autor(es):** Mário Sérgio Saud Reis – Ex-Prefeito do Município de Jardinópolis.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2008 pela Prefeitura Municipal de Jardinópolis ao Centro Integrado de Apoio Profissional – CIAP, no valor de R\$472.318,88.

**Responsável(is):** Mário Sérgio Saud Reis (Prefeito) e Dinocarme Aparecido Lima (Presidente do CIAP).

**Em Julgamento:** Ação de Revisão interposta contra decisão desta Corte, proferida no TC-002101/006/09, com trânsito em julgado em 23-04-14, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “a”, “b” e “c”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável Mário Sérgio Saud Reis à devolução do valor impugnado e a beneficiária a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme o artigo 103 do mesmo Diploma Legal.

**Advogado(s):** Carlos Ernesto Paulino (OAB/SP nº 197.622).

**Acompanha(m):** TC-002101/006/09.

**Acompanha(m):** TC-002101/006/09.

**Fiscalização atual:** UR-6.

## PEDIDO DE REEXAME

63 TC-023238.989.20-6 (ref. TC-004544.989.18-9)

**Requerente(s):** Felipe Niero Naufel – Ex-Prefeito do Município de Mococa.

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Mococa, relativas ao exercício de 2018.

**Responsável(is):** Wanderley Fernandes Martins Júnior e Felipe Niero Naufel (Prefeitos).

**Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 15-09-20.

**Advogado(s):** Claudio Roberto Nava (OAB/SP nº 252.610) e Djair Tadeu Rotta e Rotta (OAB/SP nº 341.378).

**Procurador(es) de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** UR-6.

## RELATOR CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

### RECURSO ORDINÁRIO

64 TC-002624.989.20-8 (ref. TC-006042.989.16-0)

**Recorrente(s):** Câmara Municipal de Júlio Mesquita.

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Júlio Mesquita, relativas ao exercício de 2017.

**Responsável(is):** Rodrigo Fonseca de Mira (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 12-12-19, que julgou regulares as contas, com recomendações, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado(s):** Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425) e outros.

**Procurador(es) de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-4.

65 TC-015486/026/11

**Recorrente(s):** Companhia de Habitação da Baixada Santista – COHAB-ST.

**Assunto:** Contrato entre a Companhia de Habitação da Baixada Santista – COHAB-ST e Consórcio Conjunto Habitacional Tancredo Neves III, objetivando a construção de unidades habitacionais, pavimentação, drenagem, rede de abastecimento de água e coletora de esgoto (urbanização das favelas do Dique da Vila Gilda e da Zona Noroeste), no valor de R\$87.563.298,63.

**Responsável(is):** Hélio Hamilton Vieira Júnior (Diretor-Presidente) e Jeferson Novelli de Oliveira (Diretor).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 27-08-16, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado(s):** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

**Acompanha(m):** TC-017054/026/12.

**Acompanha(m):** TC-017054/026/12.

**Fiscalização atual:** UR-20.

66 TC-019281.989.20-2 (ref. TC-005923.989.16-4)

**Recorrente(s):** José Eduardo Longo – Ex-Presidente da Câmara do Município de Santa Lucia.

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Santa Lúcia, relativas ao exercício de 2017.

**Responsável(is):** José Eduardo Longo (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 10-09-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado(s):** Aline de Oliveira Lourenço (OAB/SP nº 311.537).

**Procurador(es) de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-13.

67 TC-031431/026/13

**Recorrente(s):** Isnar Freschi Soares – Prefeito do Município de Sarutaiá e Wilmar Roberto Silvino Filho – Arquiteto.

**Assunto:** Representação formulada por Irineu Garcia de Oliveira – Ex-Prefeito do Município de Sarutaiá, acerca de possíveis irregularidades cometidas em relação a diversas obras realizadas e várias inacabadas no Município, nos exercícios de 2009 a 2012, indicando em algumas delas alteração do projeto arquitetônico e de execução, bem como falhas estruturais graves.

**Responsável(is):** Isnar Freschi Soares (Prefeito) e Wilmar Roberto Silvino Filho (Arquiteto).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 01-08-17, que julgou parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Procurador(es) de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-16.

68 TC-016977.989.20-1 (ref. TC-016315.989.16-0)

**Recorrente(s):** Elaine Alvares Silveira Rocha – Ex-Prefeita do Município de Indiaporã.

**Assunto:** Contrato de gestão entre a Prefeitura Municipal de Indiaporã e Associação Casa de Saúde Beneficente de Indiaporã, objetivando a gestão, operacionalização e execução de ações de saúde, no valor de R\$2.615.748,48.

**Responsável(is):** Elaine Alvares Silveira Rocha (Prefeita) e José Carlos da Silva Rodrigues (Provedor da Associação).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 05-06-20, que julgou irregular o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado(s):** José Cassadante Junior (OAB/SP nº 102.475), Giovana Pastorelli Noveli (OAB/SP nº 178.872), James Marlos Campanha (OAB/SP nº 167.418) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-11.

69 TC-017235.989.20-9 (ref. TC-004857.989.16-4)

**Recorrente(s):** Emílio da Silva Blásio – Ex-Presidente da Câmara do Município de Manduri.

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Manduri, relativas ao exercício de 2016.

**Responsável(is):** Emílio da Silva Blásio (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 05-12-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado(s):** Carlos Alberto Pedrotti de Andrade (OAB/SP nº 61.988) e Vinicius Nogueira Rodrigues (OAB/SP nº 389.059).

**Procurador(es) de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-2.

**Sustentação oral proferida em sessão de 03-03-21.**

Ficam todos os interessados, nos termos do artigo 90, da Lei Complementar nº 709, de 1993, intimados quanto à realização da presente Sessão de Julgamentos, inclusive para fins de habilitação em sustentação oral, na forma prevista nos artigos 109 e 210 do Regimento Interno.

SDG-3, 04 de Março de 2021

Sérgio Ciquera Rossi SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL